QUARTA-FEIRA, 21/10/2026
EDIÇÃO Nº 1174

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá



D4Sign 01a15faa-3b5d-77c5-97db-f821bebfd1a0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
Estado da Bahia
QUARTA-FEIRA | 21/10/2026 | EDIÇÃO Nº 1174

SUMÁRIO

1. DECRETO Nº 052/2026.
2. PARECER CONSULTIVO CME Nº 005/2026.

D4Sign 01a15faa-3b5d-77c5-97db-f821bebfd1a0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
Estado da Bahia
QUARTA-FEIRA | 21/10/2026 | EDIÇÃO Nº 1174

DECRETO Nº 052/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Contendas do Sincorá, dispõe sobre sua organização, competências e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que instituiu o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município para assegurar o direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 472/2026**, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização de Contendas do Sincorá-BA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instância de governança, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Contendas do Sincorá, o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**, instância colegiada de governança, articulação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização instituída pela Lei Municipal nº 472/2026.

§ 1º O Comitê será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e atuará de forma articulada com as unidades escolares, demais órgãos municipais envolvidos e instâncias estaduais e federais relacionadas às políticas de alfabetização.

D4Sign 01a15faa-3b5d-77c5-97db-f821bebfd1a0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

§ 2º A atuação do Comitê observará as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da política de alfabetização do território estadual e dos demais programas, ações e estratégias desenvolvidos em regime de colaboração.

Art. 2º O Comitê Estratégico tem por finalidade fortalecer a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação institucional, o planejamento, a coordenação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens no território municipal, considerando as diferentes etapas, modalidades e públicos atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar e contribuir para a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – articular as ações municipais com as políticas, programas e estratégias desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia;

III – acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual – PTA e dos demais instrumentos de planejamento relacionados à alfabetização;

IV – acompanhar indicadores educacionais e resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

V – propor estratégias e intervenções pedagógicas a partir da análise dos resultados de aprendizagem;

VI – acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VII – acompanhar as estratégias de distribuição, utilização e monitoramento dos materiais didáticos e pedagógicos destinados à alfabetização;

VIII – contribuir para a promoção da equidade educacional, considerando as especificidades territoriais e as diferentes modalidades e públicos atendidos pela Rede Municipal de Ensino;

D4Sign 01a15faa-3b5d-77c5-97db-f821bebfd1a0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

IX – fomentar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, famílias e demais instituições e segmentos envolvidos na garantia do direito à alfabetização;

X – acompanhar as ações destinadas à recomposição das aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental;

XI – propor medidas para o aperfeiçoamento das ações, programas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização;

XII – acompanhar as metas e os resultados estabelecidos no âmbito municipal, estadual e nacional para a alfabetização;

XIII – contribuir para a elaboração de relatórios, diagnósticos e demais instrumentos de monitoramento da Política Municipal;

XIV – promover a articulação institucional necessária à execução das ações da Política Municipal de Alfabetização no território;

XV – acompanhar e apoiar estratégias de reconhecimento, divulgação e compartilhamento de boas práticas de alfabetização desenvolvidas pelas unidades escolares e profissionais da Rede Municipal de Ensino;

XVI – exercer outras atribuições correlatas necessárias à implementação e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto, preferencialmente, por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Coordenação Pedagógica da Educação Infantil;

III – Coordenação Pedagógica dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Coordenação Pedagógica dos anos finais do Ensino Fundamental;

V – Coordenação da EJA;

VI – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/Renalfa;

VII – gestores das unidades escolares;

VIII – coordenadores pedagógicos das unidades escolares;

D4Sign 01a15faa-3b5d-77c5-97db-f821bebfd1a0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

IX – professores alfabetizadores, preferencialmente com representação do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

X – Conselho Municipal de Educação;

XI – outros órgãos, profissionais ou segmentos cuja participação seja considerada pertinente ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A Presidência do Comitê será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por representante por ele(a) indicado.

§ 2º Os membros do Comitê serão **designados por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação**, com indicação do respectivo segmento ou representação.

§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, instituições, conselhos, organizações e especialistas cuja participação seja considerada relevante para as matérias em discussão.

Art. 5º O mandato dos membros será de **02 (dois) anos**, permitida a recondução, sem prejuízo da substituição dos representantes sempre que necessário.

Parágrafo único. A substituição de membro será formalizada mediante ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, **no mínimo, uma vez a cada trimestre**, e extraordinariamente sempre que convocado por sua Presidência ou quando necessário ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo, a data, os participantes, as pautas discutidas, as deliberações e os encaminhamentos.

§ 2º Os registros das reuniões e demais documentos produzidos pelo Comitê deverão ser mantidos pela Secretaria Municipal de Educação para fins de acompanhamento, monitoramento e comprovação das ações desenvolvidas.

Art. 7º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários para análise, acompanhamento ou execução de temas específicos relacionados à Política Municipal de Alfabetização.

D4Sign 01a15faa-3b5d-77c5-97db-f821bebfd1a0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 8º O Comitê elaborará, quando necessário, relatórios de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo informações sobre ações desenvolvidas, indicadores, resultados, desafios identificados e encaminhamentos propostos.

Art. 9º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 11. Os casos omissos relacionados ao funcionamento do Comitê serão deliberados por seus membros, observadas a legislação vigente e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 21 de outubro de 2026.

Ueliton Valdir Palmeira Souza
Prefeito Municipal

D4Sign 01a15faa-3b5d-77c5-97db-f821bebfd1a0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTENDAS DO SINCORÁ – BA

PARECER CONSULTIVO CME Nº 005/2026

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá – BA

ASSUNTO: Apreciação da Minuta do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização de Contendas do Sincorá/BA, cria o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e o Plano Municipal de Alfabetização, e dá outras providências.

RELATORA: Júlia de Menezes Souza
PROCESSO Nº: 2026/005
DATA: 28/09/2026

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Contendas do Sincorá – BA, no exercício de suas atribuições legais e normativas, procede à análise da Minuta do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização de Contendas do Sincorá/BA, cria o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e o Plano Municipal de Alfabetização, e dá outras providências, encaminhada para apreciação deste Colegiado.

A proposição tem como finalidade estabelecer, em âmbito municipal, diretrizes permanentes para o fortalecimento das políticas públicas de alfabetização, contemplando a garantia da alfabetização das crianças na idade adequada, a recomposição das aprendizagens nos diferentes anos do Ensino Fundamental e o enfrentamento do analfabetismo absoluto e funcional.

Conforme a minuta apresentada, a Política Municipal de Alfabetização tem como finalidades assegurar às crianças o direito à alfabetização plena até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, promover ações de recomposição das aprendizagens e combater o analfabetismo no território municipal.

A proposta também estabelece articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e com o Programa Bahia Alfabetizada, prevendo

D4Sign 01a15faa-3b5d-77c5-97db-f821bebfd1a0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a vinculação de metas e indicadores aos instrumentos oficiais de acompanhamento da alfabetização e ao Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB.

A matéria encontra-se estruturada em princípios, diretrizes, objetivos, público-alvo, responsabilidades dos diferentes agentes educacionais, mecanismos de gestão, monitoramento e avaliação, financiamento, bem como na criação do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Alfabetização.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A alfabetização constitui dimensão essencial do direito à educação e demanda planejamento, articulação institucional, acompanhamento permanente dos resultados educacionais e atuação integrada entre os diferentes entes federativos e órgãos integrantes do Sistema Municipal de Educação.

Nesse sentido, a proposta submetida à apreciação deste Conselho estabelece uma política pública de caráter permanente, orientada pela colaboração entre União, Estado e Município, pela equidade educacional, pela valorização dos profissionais da educação, pela gestão democrática e participativa e pelo acompanhamento sistemático dos resultados de alfabetização.

Observa-se, ainda, que a minuta não restringe a Política Municipal de Alfabetização exclusivamente aos estudantes dos primeiros anos do Ensino Fundamental, uma vez que contempla ações de recomposição das aprendizagens, atendimento aos estudantes que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização, Educação de Jovens e Adultas (EJA) e ações destinadas à inclusão e à diversidade educacional.

No campo pedagógico, a proposta prevê, entre outras medidas, a priorização da alfabetização no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, o desenvolvimento da linguagem oral e das práticas relacionadas à alfabetização na Educação Infantil, a participação das famílias, o estímulo à leitura e à escrita, ações de inclusão e a formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Merece destaque a instituição do Plano Municipal de Alfabetização como instrumento de planejamento e operacionalização da política, no qual deverão

D4Sign 01a15faa-3b5d-77c5-97db-f821bebfd1a0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ser detalhadas as metas quantitativas, os prazos e os responsáveis pelos objetivos estabelecidos na legislação.

A minuta também estabelece mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação, incluindo acompanhamento dos programas e ações, análise periódica de relatórios, divulgação dos resultados das avaliações externas e utilização de indicadores municipais de aprendizagem. Prevê, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação publique relatório anual consolidado, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Quanto à participação deste Colegiado, a proposta atribui expressamente ao Conselho Municipal de Educação competência para normatizar os atos complementares necessários à aplicação da futura Lei, acompanhar e fiscalizar a execução da Política e do Plano Municipal de Alfabetização e apreciar anualmente o respectivo relatório de monitoramento.

A proposta contempla, igualmente, previsão de recursos para execução das ações, mediante dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e articulação com recursos provenientes dos programas federais e estaduais relacionados à alfabetização.

Diante do exposto, este Conselho entende que a institucionalização da Política Municipal de Alfabetização por meio de instrumento legal contribui para assegurar continuidade, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações educacionais, fortalecendo a alfabetização como política pública municipal e não apenas como ação administrativa de caráter circunstancial.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a relevância da alfabetização para a garantia do direito à educação e à aprendizagem;

Considerando a necessidade de institucionalização e continuidade das ações municipais destinadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e ao enfrentamento do analfabetismo;

Considerando a importância da articulação das ações municipais com as políticas e programas educacionais desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia;

D4Sign 01a15faa-3b5d-77c5-97db-f821bebfd1a0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Considerando que a proposta estabelece mecanismos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

Considerando a criação do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Alfabetização como instrumentos de gestão, planejamento e acompanhamento das ações;

Considerando, por fim, as competências atribuídas ao Conselho Municipal de Educação no acompanhamento, fiscalização e normatização complementar da Política Municipal de Alfabetização;

VOTO FAVORAVELMENTE à aprovação da Minuta do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização de Contendas do Sincorá/BA, cria o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e o Plano Municipal de Alfabetização, e dá outras providências, recomendando seu prosseguimento para as providências administrativas e legislativas cabíveis.

É o Parecer.

Contendas do Sincorá – BA, 28 de setembro de 2026.

Julia de Menezes Souza

Relatora

Conselheira Municipal de Educação

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação de Contendas do Sincorá – BA, reunido em Sessão Plenária realizada em 28 de setembro de 2026, após análise e discussão da matéria, aprova o voto da Relatora e manifesta-se favoravelmente à Minuta do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização de Contendas do Sincorá/BA, cria o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e o Plano Municipal de Alfabetização, e dá outras providências, autorizando o encaminhamento do presente Parecer aos órgãos competentes para prosseguimento das providências pertinentes.

D4Sign 01a15faa-3b5d-77c5-97db-f821bebfd1a0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Contendas do Sincorá – BA, em 28 de setembro de 2026.

Rita de Cássia Trindade Menezes de Menezes
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Contendas do Sincorá – BA

João de Souza Silva
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação
Contendas do Sincorá – BA

CONSELHEIROS(AS):

Iza Andreia Santos Silva
Geicimara Medeiros de Souza
Julia de Menezes Souza
Elenilma de Jesus Pacheco
Cleide Aparecida Silva Vieira
Beatriz Ferreira Brito Barbosa
Romilda Pereira Macêdo

D4Sign 01a15faa-3b5d-77c5-97db-f821bebfd1a0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Edicao-1174 pdf

Código do documento 01a15faa-3b5d-77c5-97db-f821bebfd1a0

Assinaturas

KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155
Certificado Digital
sistema@publoffice.com.br
Assinou

Eventos do documento

21 Oct 2026, 15:12:43
Documento 01a15faa-3b5d-77c5-97db-f821bebfd1a0 **criado** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email:sistema@publoffice.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-21T15:12:43-03:00

21 Oct 2026, 15:14:59
Assinaturas **iniciadas** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email: sistema@publoffice.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-21T15:14:59-03:00

21 Oct 2026, 15:15:41
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155 **Assinou** Email: sistema@publoffice.com.br. IP: 191.195.114.95 (191-195-114-95.user.vivozap.com.br porta: 3536). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC ONLINE RFB v5,CN=KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155. - DATE_ATOM: 2026-10-21T15:15:41-03:00

Hash do documento original
(SHA256):c8f839d6fbc98c61254d0f8750349bb57eb8c96685657d7cf339cf3d93ba0519
(SHA512):9acc6ee5e9740d8caf4595013cc4dc2a1ffbe6869f98223c5a8e929223e9264c2d3448ffd916f4c24c77e0d17ba716a46572d46107097d55928648356673c478

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.